

**LEI 2.873, DE 21 DE MARÇO DE 1991**

**HOMOLOGA O CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO E A SOCIEDADE BENEFICIENTE ESTRELA DO OESTE DE MINAS, COM OS OBJETIVOS QUE ESPECIFICA.**

O povo de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica homologado o convênio celebrado entre o município e a sociedade Beneficente Estrela do oeste de Minas, objetivando a comunhão de esforços entre as partes, para possibilitar a continuação da oferta de educação especial para os deficientes auditivos carentes.

Art 2º - O instrumento homologado pela presente lei torna sem efeito a contar de 1º (primeiro), de janeiro de 1.991, qualquer convênio de mesma finalidade celebrado pelo município com AA- Vida , Clube das Acácias ou Sociedade Beneficente Estrela do oeste Clube.

Art 3º - As demais cláusulas e condições do convenio hora homologado constam da íntegra de seu texto que acompanha esta lei e que com ela se publica.

Art 4º - Revogadas às disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 1991

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito municipal.

Publicado no Jornal Diário do Oeste

Nº 3.681 – 26 de março de 1991

Divinópolis - MG

Projeto de Lei EM-021/1991

## Convênio

Que entre si celebram o Município de Divinópolis e a Sociedade Educacional Beneficente Estrela do oeste de minas, com o objetivo que especifica.

Celebram entre si o presente convênio o Município de Divinópolis, neste ato denominado simplesmente Município, aqui representado pelo Prefeito Municipal, aqui representado pelo prefeito Municipal Dr Galileu Teixeira Machado, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta cidade de Divinópolis, e a Sociedade Educacional Beneficente estrela do Oeste de Minas, sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de assistência e promoção social, neste ato denominada simplesmente, Elvio Heleno de Azevedo, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, na conformidade com as cláusulas seguintes:

### Primeira – do objeto.

Objetiva o presente convenio a comunhão de esforços entre as partes para possibilitar a continuidade do ensino aos deficientes auditivos carentes, proporcionando-lhes a educação especial, segundo o potencial de seu nível de absorção para a descoberta e o desenvolvimento de suas aptidões, com a capacitação progressiva dirigida ao aproveitamento no mercado de trabalho e o exercício de tarefas de natureza profissional.

### Segunda – Das obrigações:

#### 2.1 . do município:

2.1.1. Repasse de recursos, através da Secretaria Municipal de Educação e cultura, com o apoio financeiro no valor mensal de CZ\$ 400.000.00(quatrocentos mil cruzeiros), destinados á execução dos objetivos mencionados na clausula primeira.

#### 2.2. Da sociedade

2.2. Aplicar os recursos os recursos mencionados neste convenio exclusiva e rigorosamente na finalidade e com os objetivos especificados na clausula primeira.

2.2.2. . Prestar contas á Secretaria Municipal de educação e Cultura, anualmente ou quando solicitadas, relativamente á aplicação dos recursos recebidos.

### Terceira – do prazo:

O prazo de duração do presente convenio com o concorrente número de contribuições, é de seis meses, referindo-se ao período de 1º de junho de 1.961.

Quarta – do foro:

As partes elegem o foro da comarca de divinópolis, preferentemente a qualquer outro, para dirimir quaisquer duvidas que advierem do presente convênio.

Quinta – das disposições finais:

Por estarem assim conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 05 de março de 1.991

Galileu Teixeira Machado - Prefeito Municipal.

Elvio Heleno de Azevedo – Presidente da Sociedade

José Arimathéa Mourão – testemunha

Vera Lúcia Soares Prado - Testemunha